

CIAMED[®]

AO

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Pregão Eletrônico: 150/2022.

Ata de Registro de Preços nº 123/2022.

Objeto: COMUNICADO AJUSTE ICMS – Aumento da alíquota de ICMS no Estado do Paraná.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.782.733/0003-00, com sede à Rua dos Cisnes, n.º 235, Bairro Pedra Branca, Município de Palhoça/SC, por sua representante que esta subscreve, tendo em vista os princípios norteadores da licitação bem como a transparência da relação comercial que lhe é peculiar vem, através do presente informar que, conforme previsão legal¹:

I – DOS FATOS

A manifestante participou de licitação promovida por vossa administração, no qual restou habilitada para o fornecimento de diversos medicamentos sendo que os valores foram devidamente homologados conforme documento devidamente competente.

O processo licitatório do qual tratamos neste requerimento, teve sua data de abertura de propostas no dia 05/12/2022, quando, neste momento citado, por mais que já tinha sido aprovada a Lei Estadual nº 21.308/2022 (Paraná) a alíquota em vigor era a de 18%. A alíquota de 19% alçada a partir da citada Lei só teria vigência no dia 13/03/2023.

Ou seja, não teria como a requerente apresentar proposta considerando a alíquota de ICMS de 19% sendo que no momento de apresentação da proposta alíquota em vigor era de 18%.

Assim, considerando que o preço registrado para os medicamentos levou em consideração a alíquota de ICMS vigente no momento da apresentação da proposta e que essa elevação de alíquota impõe

¹ Art. 65, II, § 5º, da Lei 8.666/93

Cuidar das pessoas muda o mundo!

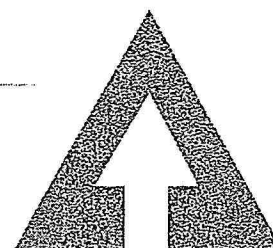
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | www.ciamed.com.br

MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000

FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300

FILIAL SP: Rua Antônio Dellai, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165

FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650



acréscimo de custos para o fornecedor, há legalidade e justiça no atendimento do presente pedido para que os valores dos fármacos sejam ajustados.

Como base legal para o presente pedido, invoca-se a regra insculpida no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que trata do restabelecimento do reequilíbrio entre as vantagens e encargos originalmente ajustados entre as partes, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O reajuste/reequilíbrio dos preços é utilizado para ajustar a equação econômico-financeira desde que a alteração decorra de fato extraordinário, inesperado e superveniente ao momento em que os preços restaram registrados, que é exatamente o caso em comento.

Com base nos dispositivos acima citados, resta evidente que o pedido ora proposto está amparado nos princípios que devem orientar as compras públicas, com destaque a legalidade e razoabilidade.

O reequilíbrio que se busca tem somente o objetivo de resguardar os direitos do fornecedor, de forma que não tenha prejuízos a partir de uma alteração tributária, que era totalmente imprevisível no momento da apresentação das propostas e do registro de preços.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º ed., Editora Dialética, página 498, está posto:

A relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. O equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não se configurarem como deveres jurídicos propriamente ditos.

O mesmo autor, na obra acima citado, fls. 499, acrescenta:

Cuidar das pessoas muda o mundo!

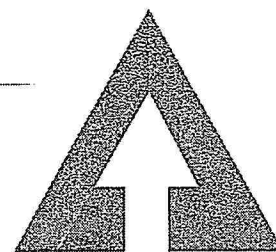
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | www.ciamed.com.br

MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000

FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300

FILIAL SP: Rua Antônio Dellai, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165

FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650



A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito. (grifo nosso)

Vencidas as questões de direito do presente pedido, apresentamos a adequação solicitada para os itens (já com o acréscimo decorrente do aumento da alíquota de 18% para 19% ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML de R\$ 5,75 para R\$ 5,807; OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG de R\$ 0,848 para R\$ 0,856; como forma de ser mantida as condições originais da proposta. Anexo também a este e-mail, a nova proposta, já com a alteração da alíquota ICMS.

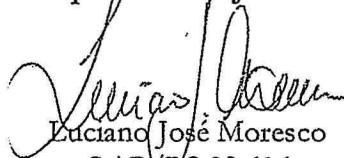
II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **DEFERIMENTO DO AJUSTE/REEQUILIBRIO DE PREÇOS** para os fármacos informados na proposta acima, como forma de recomposição da proposta original, devido a recente alteração legislativa no Estado do Paraná quanto à alíquota de ICMS (que passou a ser de 19%, ante os 18% do momento da apresentação da proposta), devendo ser considerado este ajuste para futuros empenhos, com base no aumento dos encargos tributários.

Pelo deferimento, Palhoça/SC, 9 de maio de 2023

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Departamento Jurídico


Luciano José Moresco
OAB/RS 39.626

Cuidar das pessoas muda o mundo!

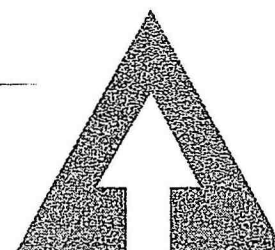
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | www.ciamed.com.br

MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000

FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300

FILIAL SP: Rua Antônio Dellai, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165

FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650



CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RUA DOS CISNES, 235, BAIRRO PEDRA BRANCA, PALHOÇA/SC - CEP: 88137300
CNPJ: 05.782.733/0003-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260080861
E-mail/Site: CIAMED@CIAMEDRS.COM.BR /
Fone/Fax: 5137519300

BANCO PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil
AG: 4044-4
CC: 5528-x

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU / PR - MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE / 150/2022 - N° PROCESSO: - ABERTURA: 05/12/2022 09:00 - LANCES: 05/12/2022 09:00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR. DESC.	NOVO VLR.	VLR. TOTAL
	6	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/MIL 5ML	CAIXA COM 5 AMPOLAS 5ML	30,0000	AM	5,807	0,000	5,807	174,21
FABRICANTE: ZYDUS			NOME COMERCIAL: TRANSAMIN						
PROCEDÊNCIA: Nacional			REGISTRO: 1565100450026						
CLASSIFICAÇÃO: NOVO			EMBALAGEM CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS SIMPLES						
LOTE	107	OXIBUTININA CLORIDRATO 5MG		2,000,0000	CPR	0,856	0,000	0,856	1,712,00
FABRICANTE: APSEN			NOME COMERCIAL: RETEMIC						
PROCEDÊNCIA: Nacional			REGISTRO: 1011801080021						
CLASSIFICAÇÃO: NOVO									

VALOR UNITÁRIO DO ITEM: Cinco reais, oito mil setenta décimos de milésimos de real
VALOR TOTAL DO ITEM: Cento e setenta e quatro reais e vinte e um centavos

TOTAL DO LOTE: 1.886,21
TOTAL GLOBAL: 1.886,21

TOTAL DO LOTE: Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos
TOTAL GLOBAL: Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos
PRAZO DE PAGAMENTO: VENDA DEPOSITO 30 DIAS
ENTREGA: 25 dias
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Declaramos que nossos produtos atendem as especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para o medicamento/forma farmacêutica, e que estamos de acordo com todas as normas previstas neste edital.

Declaramos que inclui no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com a prestação dos serviços proposto.

Solicitamos gentilmente que o órgão evite pedidos no valor inferior a R\$ 1.000,00 considerando os custos com armazenamento e distribuição (logística), NAS SAÍDAS INTERNAS(RS) DAS MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS RELACIONADAS NO APÊNDICE V, JÁ ESTÁ CONSIDERADO O DESCONTO DE 8,55% CFE. DETERMINA A LINHA 24 DA NOTA 02 DO INCISO VIII DO ART. 23, LIVRO I, RICMS/RS. SOLICITAMOS QUE TODOS OS EMPENHOS SEJAM ENVIADOS PARA O E-MAIL EMPENHOS@CIAMEDRS.COM.BR.

CIAMED

RENATA CASAGRANDE
GALOTTO:48835110068
Assinado de forma digital por
RENATA CASAGRANDE
GALOTTO:48835110068
Dados: 2023.05.09 10:00:59 -03'00'
RENATA CASAGRANDE GALOTTO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 488.351.100-68
RG: 8043627945

PALHOCA - SC, 09 de maio de 2023



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2023
Saldo da licitação
Pregão 000150/2022 - Eletrônico

Página: 1										Saldo a requisitar
Item	Nome	Preço unitário	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade requisitar com contrato	Valor requisitado sem contrato	
Produto: 44676 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁ										
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON										
Local: 007001 Secretaria de Saúde										
Produto: 44831 OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/COMPRIMIDO										
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON										
Local: 007001 Secretaria de Saúde										
TOTAL DA LICITAÇÃO:										
										Unidade de medida: UNID
										Unidade de medida: UNID

Critério de seleção:
Fornecedor: 78797 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Finalizado por: KELLIMORESQUI, na versão: 5531 E

11/05/2022 10:28:57

00792



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



001793

PARECER JURÍDICO nº. 015/2023 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Solicitação de reequilíbrio formalizado pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inerente a reajuste de valor, reequilíbrio, Ata de Registro de Preço 124/2022 – Pregão Eletrônico 150/2022, que tem como objeto aquisição de medicamentos.

RELATÓRIO

Nos foi solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo, visando reequilíbrio econômico financeiro Ata de Registro de Preço 124/2022 – Pregão Eletrônico 150/2022, que tem como objeto aquisição de medicamentos, consoante solicitação de reequilíbrio, conforme consta do requerimento, no qual solicita reequilíbrio de um item que se sagrou vencedora.

O pedido de aditivo apresenta como justificativa o aumento no valor dos produtos, e apresenta documentos para comprovar tais alegações.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitado informação ao setor de licitação, quanto a referida ata de registro de preço firmada com a empresa requerente, sendo informado que a empresa participou do Pregão Eletrônico 150/2022, que tem como objeto aquisição de medicamentos, sendo posteriormente firmada Ata de Registro de Preço 142/2022, o qual a requerente solicita reequilíbrio econômico financeiro inerente a alguns itens que sagrou-se vencedora.



UNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 - 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



001794

Vislumbra-se ainda que respectiva ata de registro de preço encontra-se em plena vigência.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao procedimento licitatório retro referido e aos dispositivos legais passamos a opinar:

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, II, d, §6 e §8º, encontra-se previsão legal para se proceder o reajuste, senão vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (...)"

Ainda quanto a ata de registro de preço, o artigo 17 do Decreto 7.892/13 dispõe que os preços registrados podem ser revistos, tanto para mais, quanto para menos, assim dispondo:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as



— MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU —
-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



001795

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, se os preços de mercado se tornaram superiores aos preços registrados, ou seja, preços registrados encontram-se inferiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá revê-los, sendo que a leitura do art. 19 do Decreto nº 7892/13, deve ser efetuada em conjunto com o art. 17 do mesmo regulamento e com o artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

Sobre o tema, o professor Joel de Menezes Niebuhr, conclui, em interpretação sistêmica ao inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, inc. II, §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e artigo 17 do Decreto nº 7892/13, pela possibilidade de alterar a Ata de Registro de Preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seja para reduzir ou para majorar os preços nela registrados.

E, constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado na ata pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inc. II do §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 17 do próprio Decreto Federal nº 7.892/13

Outrossim, caso não se acorde sobre o montante a ser majorado, porém constatado o desequilíbrio, Administração está autorizada a liberar o fornecedor.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende esta Procuradora que é possível ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos econômicos imprevisíveis, com fulcro no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, no artigo 65, II “d” da Lei nº 8.666/93 e no artigo 17 do próprio Decreto Federal nº 7.892/13, contudo para sua concessão necessária a negociação previa com os fornecedores (artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/13) e verificação dos preços atuais de mercado, para fins de aplicação do artigo 19 do Decreto Federal nº 7.892/13¹ a ser efetuada pela

¹ Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



UNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



001796

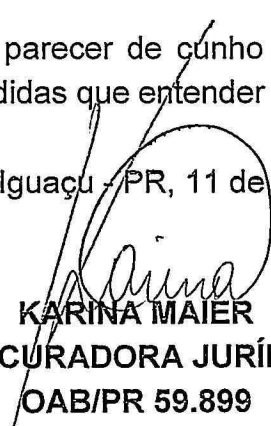
Administração, visando apenas à devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico financeiro, em decorrência do aumento comprovado, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal.

Por fim, o valor a ser reajustado, compete ao Gestor Municipal e sua equipe financeira, não podendo superar os limites legais impostos pela lei de licitações, e em atenção ao princípio da economicidade e para que seja mantido o equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser reajustado somente no percentual do efetivo aumento efetivamente comprovado, afim de que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Este é o entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 11 de maio de 2023.


KARINA MAIER

PROCURADORA JURÍDICA

OAB/PR 59.899



Parecer Financeiro

Trata-se de solicitação de aditivo formalizado pela empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inerente a reajuste de valor, reequilíbrio, Ata de Registro de Preço 124/2022 – Pregão Eletrônico 150/2022, que tem como objeto aquisição de medicamentos.

O fornecedor pleiteia o reequilíbrio econômico – financeiro em relação a Ata de registro de Preço 124/2022- Pregão Eletrônico 150/2022, que tem como objeto aquisição de medicamentos, consoante solicitação de reequilíbrio, conforme consta do requerimento, no qual solicita reequilíbrio de um item que se sagrou vencedora.

O pedido de aditivo apresenta como justificativa o aumento no valor dos produtos e apresenta documentos para comprovação.

E conforme verificado a Lei Estadual nº 21.308/2022 a alíquota do ICMS que antes era de 18% (dezoito por cento) sofreu aumento de 1% (um por cento) passando para 19% (dezenove por cento).

Assim, diante do aumento da alíquota o fornecedor faz jus ao reajuste de valor com relação aos lotes **06 – Ácido Tranexâmico** ao valor unitário de R\$ 5,75 reajustado para R\$ 5,807 e o **Lote 107- Oxibutinina Cloridrato** ao valor unitário de R\$ 0,85, reajustado para R\$ 0,856.

Assim, a Secretária de Finanças é favorável ao reajuste de valor com relação aos itens acima em decorrência do aumento da alíquota de ICMS, conforme excerto acima mencionado.

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de Junho de 2023.

Pref. Mun. Cruzeiro do Iguaçu - PR

Jackeline M. C. Schneider Santos
Jackeline Martha Correa Schneider
Sec. Mun. Plan. e Finanças

Jackeline M. C. Schneider Santos
Secretária de Finanças e Planejamento



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2023
Saldo da licitação

Pregão 000150/2022 - Eletrônico

Página: 1											
		Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 006	Nome: Lote 006		30,00	172,50	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	172,50	174,21
Item: 001		5,807	30,00	172,50	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	172,50	174,21
Produto: 44676 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁ											
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON											
Local: 007001	Secretaria de Saude		30,00	172,50	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	172,50	174,21
Lote: 107	Nome: Lote 107		2.000,00	1.700,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00
Item: 001		0,85	2.000,00	1.700,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00
Produto: 44831 OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/COMPRIMIDO											
Solicitante: 068936 CLEUSA BOSA PINZON											
Local: 007001	Secretaria de Saude		2.000,00	1.700,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:											
				1.872,50	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,21
Unidade de medida: UNID											

Critério de seleção:
Fornecedor: 78797 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

001798

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: KELLIMORESQUI, na versão: 5532 e

05/06/2023 08:42:05